

第 23 期

第一組

澳門特別行政區公報
由第一組及第二組組成

二零零八年六月九日，星期一



Número 23

I

SÉRIE

do *Boletim Oficial* da Região Administrativa
Especial de Macau, constituído pelas séries I e II

Segunda-feira, 9 de Junho de 2008

澳門特別行政區公報

BOLETIM OFICIAL DA REGIÃO

ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

目 錄

澳門特別行政區

第 12/2008 號行政法規：

訂定現金分享計劃的安排。..... 631

第 172/2008 號行政長官批示：

修改第292/2003號行政長官批示第三條。..... 633

第 173/2008 號行政長官批示：

許可訂立 “關閘邊檢大樓擴建工程——第二期——質量控制” 服務的合同。..... 634

SUMÁRIO

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

Regulamento Administrativo n.º 12/2008:

Define o plano de comparticipação pecuniária no desenvolvimento económico. 631

Despacho do Chefe do Executivo n.º 172/2008:

Altera o n.º 3 do despacho do Chefe do Executivo n.º 292/2003. 633

Despacho do Chefe do Executivo n.º 173/2008:

Autoriza a celebração do contrato para a prestação dos serviços de «Ampliação do Posto Fronteiriço das Portas do Cerco — 2.ª Fase — Controlo de Qualidade». 634

第 174/2008 號行政長官批示：

核准退休基金會二零零八年財政年度第一補充預算。..... 635

第 175/2008 號行政長官批示：

發行並流通以“地道美食”為題，屬特別發行的郵票。..... 636

第 176/2008 號行政長官批示：

訂定天然氣輸入及傳輸公共服務的門站價。..... 637

立法會：

全體會議第3/2008號議決，通過澳門特別行政區立法會二零零八年財政年度的第二補充預算。 637

保安司司長辦公室：

第60/2008號保安司司長批示，核准獄警隊伍職程內警長職級的晉升開考甄選程序的最後評分的計算公式。..... 640

Despacho do Chefe do Executivo n.º 174/2008:

Aprova o 1.º orçamento suplementar do Fundo de Pensões, relativo ao ano económico de 2008. 635

Despacho do Chefe do Executivo n.º 175/2008:

Emite e põe em circulação uma emissão extraordinária de selos designada «Gastronomia Local». 636

Despacho do Chefe do Executivo n.º 176/2008:

Fixa o «gate price» do serviço público de importação e transporte de gás natural. 637

Assembleia Legislativa:

Deliberação n.º 3/2008/Plenário, que aprova o 2.º orçamento suplementar da Assembleia Legislativa da Região Administrativa Especial de Macau, relativo ao ano económico de 2008. 637

Gabinete do Secretário para a Segurança:

Despacho do Secretário para a Segurança n.º 60/2008, que aprova a fórmula de classificação final para o processo de selecção no concurso de acesso à categoria de chefe da carreira do Corpo de Guardas Prisionais. 640

澳門特別行政區

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

澳門特別行政區 第12/2008號行政法規

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

現金分享計劃

Regulamento Administrativo n.º 12/2008

Plano de comparticipação pecuniária no desenvolvimento económico

行政長官根據《澳門特別行政區基本法》第五十條（五）項的規定，經徵詢行政會的意見，制定本行政法規。

O Chefe do Executivo, depois de ouvido o Conselho Executivo, decreta, nos termos da alínea 5) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, para valer como regulamento administrativo, o seguinte:

第一條 標的及性質

Artigo 1.º

Objecto e natureza

一、本行政法規訂定向符合下條規定的發放條件的澳門特別行政區居民發放現金分享款項的安排。

1. O presente regulamento administrativo define a forma da atribuição de uma comparticipação pecuniária aos residentes da Região Administrativa Especial de Macau, adiante designada por RAEM, que reúnam os requisitos previstos no artigo seguinte.

二、收取根據本行政法規發放的現金分享款項，在適用以收入概念為基礎訂定義務及權利的相關法律規定時，不被視為收入。

2. A comparticipação pecuniária recebida ao abrigo do presente regulamento administrativo não é considerada como rendimento para efeitos das disposições legais que tenham por base esse conceito quer para a criação de deveres quer para a concessão de direitos.

第二條 發放條件

Artigo 2.º

Requisitos

一、於二零零八年七月一日持有根據第8/2002號法律發出的有效或可續期的以下任一身份證明文件者，獲發放現金分享款項：

1. A comparticipação pecuniária é atribuída àqueles que no dia 1 de Julho de 2008 sejam titulares de um dos seguintes documentos de identificação, válidos ou renováveis, emitidos ao abrigo da Lei n.º 8/2002:

（一）澳門特別行政區永久性居民身份證；

1) Bilhete de identidade de residente permanente da RAEM;

（二）澳門特別行政區非永久性居民身份證。

2) Bilhete de identidade de residente não permanente da RAEM.

二、於二零零八年七月一日未滿五歲，屬第8/2002號法律第三條第二款規定的非強制性領取居民身份證的情況，只要領取上款所指身份證明文件，亦獲發放現金分享款項。

2. A comparticipação pecuniária é também atribuída àqueles que no dia 1 de Julho de 2008 não tenham completado cinco anos de idade, não sendo, por isso, obrigatória a titularidade do bilhete de identidade de residente, nos termos do n.º 2 do artigo 3.º da Lei n.º 8/2002, desde que venham a adquirir os documentos de identificação referidos no número anterior.

第三條 金額

Artigo 3.º

Montante

持有上條第一款（一）或（二）項所指身份證明文件者，獲發放現金分享款項的金額分別為澳門幣五千元及三千元。

O montante da comparticipação pecuniária a atribuir aos titulares dos documentos de identificação referidos na alínea 1) e 2) do n.º 1 do artigo anterior é de 5 000 patacas e de 3 000 patacas, respectivamente.

第四條 給付方式

現金分享款項由負責發放的公共部門或機構根據本行政法規的規定，以銀行轉帳或支票的方式給付。

第五條 由社會工作局給付

屬符合第二條規定的發放條件且正收取社會工作局發放的下列津貼的人士，由社會工作局將財政局所轉予的相關款項按現行發放該等津貼的程序及方式給付現金分享款項：

- (一) 第12/2005號行政法規規定的敬老金；
- (二) 社會工作局定期發放的其他經濟援助。

第六條 銀行轉帳

屬下列符合第二條規定的發放條件的人士，現金分享款項將存入其銀行帳戶內：

- (一) 正收取第17/2001號社會文化司司長批示所指大專助學金的人士；
- (二) 正收取第66/2004號社會文化司司長批示所指直接津貼的教職人員；
- (三) 正在公共行政部門，包括自治部門、自治基金及其他公務法人擔任職務及收取報酬的人士；
- (四) 正收取退休基金會退休金或撫卹金的人士。

第七條 支票

一、屬第五條及第六條所指範圍以外的其他符合第二條規定的發放條件的人士，由身份證明局按其向該局申報的地址，以郵寄劃線支票的方式給付現金分享款項。

二、如上款所指人士為未成年人，相關的支票可存入該未成年人、其父親或母親的銀行帳戶內。

Artigo 4.º

Formas de pagamento

A comparticipação pecuniária é paga, por transferência bancária ou por meio de cheque, pelos serviços ou organismos públicos competentes nos termos do presente regulamento administrativo.

Artigo 5.º

Pagamento pelo Instituto de Acção Social

A comparticipação pecuniária é paga pelo Instituto de Acção Social, adiante designado por IAS, através das verbas transferidas para o efeito pela Direcção dos Serviços de Finanças, adiante designada por DSF, de acordo com os procedimentos e métodos por si adoptados no pagamento dos subsídios abaixo discriminados, àqueles que reúnam os requisitos previstos no artigo 2.º e que por ele recebam:

- 1) O subsídio para idosos estabelecido no Regulamento Administrativo n.º 12/2005;
- 2) Outro apoio económico regularmente concedido pelo IAS.

Artigo 6.º

Transferência bancária

O montante da comparticipação pecuniária é depositado nas contas bancárias dos indivíduos que, reunindo os requisitos previstos no artigo 2.º, se encontrem numa das seguintes situações:

- 1) Recebam bolsas de estudo para o ensino superior nos termos do Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 17/2001;
- 2) Sejam pessoal docente ou trabalhadores de estabelecimentos de ensino que recebam o subsídio directo consagrado no Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 66/2004;
- 3) Exerçam funções nos serviços da Administração Pública, incluindo os serviços autónomos, os fundos autónomos e os demais institutos públicos e por eles recebam remunerações;
- 4) Recebam pensões de aposentação ou de sobrevivência pagas pelo Fundo de Pensões.

Artigo 7.º

Cheque

1. Aos demais indivíduos que não estejam abrangidos pelas disposições dos artigos 5.º e 6.º, mas que reúnam os requisitos previstos no artigo 2.º, a comparticipação pecuniária é paga por meio de cheque cruzado a enviar pela Direcção dos Serviços de Identificação, por via postal, para o endereço declarado junto dos respectivos serviços.

2. No caso de os indivíduos referidos no número anterior serem menores, o respectivo cheque pode ser depositado em conta bancária do próprio ou de qualquer um dos pais.

第八條
個人資料核實

為發放現金分享款項，負責處理相關程序的公共實體可根據第8/2005號法律的規定，透過包括資料互聯在內的任何方式，核實其認為需要的相關人士個人資料。

第九條
負擔

發放現金分享款項所引致的負擔由登錄在澳門特別行政區預算的款項承擔；為現金分享計劃而設的撥款由財政局管理。

第十條
輔助中心

為妥善落實本計劃，設立“現金分享發放輔助中心”，以提供相關的諮詢及協助，並運作至二零零八年十二月三十一日；如有需要，有關期限可予延長。

第十一條
其他情況

符合本行政法規規定的發放條件但未能透過法規所定的方式領取現金分享款項的未確定監護權的未成年人、其他無行為能力人，以及被處以保安處分及剝奪自由的措施或刑罰者，其現金分享款項的給付事宜由社會工作局負責處理。

第十二條
生效

本行政法規自公佈翌日起生效。

二零零八年五月二十九日制定。

命令公佈。

行政長官 何厚鏞

第 172/2008 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，作出本批示。

Artigo 8.º

Confirmação de dados pessoais

Para efeitos do pagamento da comparticipação pecuniária, as entidades públicas responsáveis pela execução dos respectivos procedimentos podem recorrer a qualquer meio de confirmação dos dados pessoais dos interessados que se considerem necessários, incluindo a interconexão de dados, nos termos do disposto na Lei n.º 8/2005.

Artigo 9.º

Encargos

Os encargos decorrentes da atribuição da comparticipação pecuniária são suportados pelas verbas inscritas no Orçamento da RAEM, ficando as verbas dotadas para o efeito sob a gestão da DSF.

Artigo 10.º

Centro de apoio

Para a boa execução do presente plano é criado o «Centro de apoio ao pagamento da comparticipação pecuniária», que se manterá em funcionamento até 31 de Dezembro de 2008, para prestação de informações e assistências relacionadas, podendo tal prazo ser prorrogado caso se mostre necessário.

Artigo 11.º

Outros casos

Cabe ao IAS proceder às diligências necessárias para o pagamento da comparticipação pecuniária aos menores cuja situação de tutela não tenha ainda sido definida, aos demais incapazes e àqueles a quem tenham sido impostas medidas de segurança, bem como medidas ou penas privativas da liberdade, desde que reúnam os requisitos previstos no presente regulamento administrativo e não consigam obtê-la através das formas nele previstas.

Artigo 12.º

Entrada em vigor

O presente regulamento administrativo entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em 29 de Maio de 2008.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 172/2008

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, o Chefe do Executivo manda:

一、修改第292/2003號行政長官批示第三條如下：

“三、‘大賽車委員會’由下列成員組成，並由社會文化司司長以批示委任之：

- (一)
- (二)
- (三)
- (四)
- (五)
- (六)
- (七)
- (八)
- (九)

(十) 交通事務局代表一名；

(十一) 新聞局代表一名；

(十二) 衛生局代表一名；

(十三) 消防局代表一名；

(十四) 中國——澳門汽車總會代表一名；

(十五) 技術助理兩名；

(十六) 對澳門旅遊及體育有卓越貢獻的社會人士六名。”

二零零八年五月三十日

行政長官 何厚鏞

1. É alterado o n.º 3 do despacho do Chefe do Executivo n.º 292/2003, que passa a ter a seguinte redacção:

«3. A CGPM é constituída pelos seguintes membros, nomeados por Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura:

- 1)
- 2)
- 3)
- 4)
- 5)
- 6)
- 7)
- 8)
- 9)

10) Um representante da Direcção dos Serviços para os Assuntos de Tráfego;

11) Um representante do Gabinete de Comunicação Social;

12) Um representante dos Serviços de Saúde;

13) Um representante do Corpo de Bombeiros;

14) Um representante da Associação Geral de Automóvel de Macau — China;

15) Dois assistentes técnicos;

16) Seis individualidades de reconhecido mérito ou autoridade na área do turismo e desporto de Macau.».

30 de Maio de 2008.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

第 173/2008 號行政長官批示

鑑於判給澳門土木工程實驗室提供「關閘邊檢大樓擴建工程——第二期——質量控制」服務的執行期跨越一財政年度，因此必須保證其財政支付。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第6/2006號行政法規第十九條的規定，作出本批示。

一、許可與澳門土木工程實驗室訂立「關閘邊檢大樓擴建工程——第二期——質量控制」服務的執行合同，金額

Despacho do Chefe do Executivo n.º 173/2008

Tendo sido adjudicada ao Laboratório de Engenharia Civil de Macau, a prestação dos serviços de «Ampliação do Posto Fronteiriço das Portas do Cerco — 2.ª Fase — Controlo de Qualidade», cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 19.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006, o Chefe do Executivo manda:

1. É autorizada a celebração do contrato com o Laboratório de Engenharia Civil de Macau, para a prestação dos serviços de «Ampliação do Posto Fronteiriço das Portas do Cerco — 2.ª Fase — Controlo de Qualidade», pelo montante de \$ 1 259 390,60 (um

為\$1,259,390.60（澳門幣壹佰貳拾伍萬玖仟叁佰玖拾元陸角整），並分段支付如下：

2008年.....	\$ 592,654.40
2009年.....	\$ 666,736.20

二、二零零八年之負擔由登錄於本年度澳門特別行政區財政預算第四十章「投資計劃」內經濟分類07.03.00.00.12、次項目2.020.122.14之撥款支付。

三、二零零九年之負擔將由登錄於該年度澳門特別行政區財政預算之相應撥款支付。

四、二零零八年財政年度在本批示第一款所訂金額下若計得結餘，可轉移至下一財政年度，但不得增加有關機關支付該項目的總撥款。

二零零八年五月三十日

行政長官 何厚鏵

milhão, duzentas e cinquenta e nove mil, trezentas e noventa patacas e sessenta avos), com o escalonamento que a seguir se indica:

Ano 2008	\$ 592 654,40
Ano 2009	\$ 666 736,20

2. O encargo referente a 2008 será suportado pela verba inscrita no capítulo 40.º «Investimentos do Plano», código económico 07.03.00.00.12, subacção 2.020.122.14, do Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau para o corrente ano.

3. O encargo referente a 2009 será suportado pela verba correspondente, a inscrever no Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau desse ano.

4. O saldo que venha a apurar-se no ano económico de 2008, relativamente ao limite fixado no n.º 1 do presente despacho, pode transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

30 de Maio de 2008.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

第174/2008號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第6/2006號行政法規第四十條及第四十一條的規定，作出本批示。

核准退休基金會二零零八財政年度第一補充預算，金額為\$164,998.89（澳門幣壹拾陸萬肆仟玖佰玖拾捌元捌角玖分整），該預算為本批示的組成部份。

二零零八年五月三十日

行政長官 何厚鏵

Despacho do Chefe do Executivo n.º 174/2008

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos dos artigos 40.º e 41.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006, o Chefe do Executivo manda:

É aprovado o 1.º orçamento suplementar do Fundo de Pensões, relativo ao ano económico de 2008, no montante de \$ 164 998,89 (cento e sessenta e quatro mil, novecentas e noventa e oito patacas e oitenta e nove avos), o qual faz parte integrante do presente despacho.

30 de Maio de 2008.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

退休基金會二零零八財政年度第一補充預算

1.º orçamento suplementar do Fundo de Pensões, para o ano económico de 2008

單位 Unidade: 澳門幣 MOP

職能分類 Classificação funcional	經濟分類 Classificação económica	名稱 Designação	金額 Montante
		收入 Receitas 資本收入 Receitas de capital	
	13-00-00-00	其他資本收入 Outras receitas de capital	

單位 Unidade: 澳門幣 MOP

職能分類 Classificação funcional	經濟分類 Classificação económica	名稱 Designação	金額 Montante
5-02-0	13-01-00-00	歷年財政年度結餘	164,998.89
		Saldos de anos económicos anteriores	
		總收入 Total das receitas	164,998.89
	05-00-00-00-00	開支 Despesas 經常開支 Despesas correntes	
		其他經常開支 Outras despesas correntes	
		雜項 Diversas	
		備用撥款 Dotação provisional	164,998.89
		總開支 Total das despesas	164,998.89
	05-04-00-00-00		
	05-04-00-00-90		

二零零八年三月十九日於退休基金會——行政管理委員會：主席——劉婉婷；副主席——沙蓮達；委員——馬丁士——馮炳權

Fundo de Pensões, aos 19 de Março de 2008. — O Conselho de Administração. — A Presidente, Lau Un Teng. — A Vice-Presidente, Ermelinda Maria da Conceição Xavier. — Os Vogais, António Ernesto Silveiro Gomes Martins — Fung Ping Kuen.

第 175/2008 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據十一月二十九日第88/99/M號法令第十九條第二款的規定，作出本批示。

一、經考慮郵政局的建議，除現行郵票外，自二零零八年七月四日起，發行並流通以「地道美食」為題，屬特別發行之郵票，面額與數量如下：

澳門幣一元五角	250,000枚
澳門幣一元五角	250,000枚
澳門幣一元五角	250,000枚
澳門幣一元五角	250,000枚
澳門幣三元五角	250,000枚
澳門幣三元五角	250,000枚
澳門幣三元五角.....	250,000枚
澳門幣三元五角.....	250,000枚
含兩枚面額澳門幣五元郵票之小型張	250,000枚

Despacho do Chefe do Executivo n.º 175/2008

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 2 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 88/99/M, de 29 de Novembro, o Chefe do Executivo manda:

1. Considerando o proposto pela Direcção dos Serviços de Correios, é emitida e posta em circulação, a partir do dia 4 de Julho de 2008, cumulativamente com as que estão em vigor, uma emissão extraordinária de selos designada «Gastronomia Local», nas taxas e quantidades seguintes:

1,50 patacas.....	250 000
1,50 patacas.....	250 000
1,50 patacas.....	250 000
1,50 patacas.....	250 000
3,50 patacas.....	250 000
3,50 patacas.....	250 000
3,50 patacas.....	250 000
3,50 patacas.....	250 000
Bloco com dois selos de 5,00 patacas cada.....	250 000

二、該等郵票印刷成十二萬五千張小版張，其中三萬一千二百五十張將保持完整，以作集郵用途。

三、本批示自公佈之日起生效。

二零零八年六月四日

行政長官 何厚鏞

2. Os selos são impressos em 125 000 folhas miniatura, das quais 31 250 serão mantidas completas para fins filatélicos.

3. O presente despacho entra em vigor no dia da sua publicação.

4 de Junho de 2008.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

第 176/2008 號行政長官批示

根據澳門特別行政區《天然氣輸入及傳輸公共服務批給合同》附件三第二條第二款的規定，門站價是經承批人建議，由行政長官批示訂定。

經聽取消費者委員會意見後；

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據澳門特別行政區《天然氣輸入及傳輸公共服務批給合同》第十八條第一款及其附件三第六條的規定，作出本批示。

一、天然氣輸入及傳輸公共服務的門站價為每立方米澳門幣2.7357元。

二、本批示自公佈翌日起生效，其效力追溯至二零零八年一月一日。

二零零八年六月四日

行政長官 何厚鏞

Despacho do Chefe do Executivo n.º 176/2008

De acordo com o n.º 2 do artigo 2.º do Anexo III do Contrato de Concessão do Serviço Público de Importação e Transporte de Gás Natural na Região Administrativa Especial de Macau, o «gate price» é estabelecida por despacho do Chefe do Executivo, sob proposta da concessionária.

Ouvido o Conselho de Consumidores;

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 1 do artigo 18.º do Contrato de Concessão do Serviço Público de Importação e Transporte de Gás Natural na Região Administrativa Especial de Macau e no artigo 6.º do seu Anexo III, o Chefe do Executivo manda:

1. O «gate price» do Serviço Público de Importação e Transporte de Gás Natural é de MOP 2,7357/m³.

2. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e os seus efeitos retroagem ao dia 1 de Janeiro de 2008.

4 de Junho de 2008.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

立 法 會

全體會議第3/2008號議決

立法會根據第11/2000號法律第三十九條，以及第6/2006號行政法規第四十條第一款及第四十一條的規定，通過如下：

獨一條

通過澳門特別行政區立法會二零零八財政年度之第二補充預算，金額為\$8,600,000.00（澳門幣八百六十萬元），該預算以附件公佈，並作為本議決之組成部分。

二零零八年五月二十日通過。

立法會主席 曹其真

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Deliberação n.º 3/2008/Plenário

A Assembleia Legislativa resolve, nos termos do artigo 39.º da Lei n.º 11/2000, e de acordo com o disposto no n.º 1 dos artigos 40.º e 41.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006, o seguinte:

Artigo Único

É aprovado o 2.º orçamento suplementar da Assembleia Legislativa da Região Administrativa Especial de Macau, relativo ao ano económico de 2008, no valor de \$ 8 600 000,00 (oito milhões e seiscentas mil patacas), publicado em anexo, o qual faz parte integrante da presente deliberação.

Aprovada em 20 de Maio de 2008.

A Presidente da Assembleia Legislativa, *Susana Chou*.

附件

ANEXO

二零零八財政年度立法會第二補充預算

2.º orçamento suplementar da Assembleia Legislativa,
relativo ao ano económico de 2008

章 Cap.	節 Gr.	條 Art.	款 N.ºs	項 Alín.	名稱 Designação	金額（澳門幣） Importância (em Patacas)
經常收入 Receitas correntes						
05	00	00	00		轉移 <i>Transferências</i>	
05	01	00	00		公營部門 <i>Sector público</i>	
05	01	03	00		預算轉移 <i>Transferências orçamentais</i>	
05	01	03	01		特區預算轉移 <i>Transferências do Orçamento da Região</i>	8,600,000.00
總收入 <i>Total das receitas</i>						8,600,000.00
經常開支 Outras despesas correntes						
01	00	00	00	00	人員 <i>Pessoal</i>	
01	01	00	00	00	固定及長期報酬 <i>Remunerações certas e permanentes</i>	
01	01	02	00	00	編制以外人員 <i>Pessoal além do quadro</i>	
01	01	02	01	00	報酬 <i>Remunerações</i>	1,860,000.00
01	01	03	00	00	各類人員報酬 <i>Remunerações de pessoal diverso</i>	
01	01	03	01	00	報酬 <i>Remunerações</i>	238,000.00
01	01	05	00	00	臨時人員工資 <i>Salários do pessoal eventual</i>	
01	01	05	01	00	工資 <i>Salários</i>	133,000.00
01	01	06	00	00	重疊薪俸 <i>Duplicação de vencimentos</i>	140,000.00
01	01	07	00	00	固定及長期酬勞 <i>Gratificações certas e permanentes</i>	
01	01	07	00	01	議員 <i>Deputados</i>	1,003,000.00
01	01	09	00	00	聖誕津貼 <i>Subsídio de Natal</i>	158,000.00
01	01	10	00	00	假期津貼 <i>Subsídio de férias</i>	98,000.00

章 Cap.	節 Gr.	條 Art.	款 N.ºs	項 Alín.	名稱 Designação	金額（澳門幣） Importância (em Patacas)
01	02	00	00	00	附帶報酬 Remunerações acessórias	
01	02	03	00	00	超時工作 Horas extraordinárias	
01	02	03	00	01	額外工作 Trabalho extraordinário	52,800.00
01	02	05	00	00	出席費 Senhas de presença	73,400.00
01	02	10	00	00	各項補助——現金 Abonos diversos — Numerário	
01	02	10	00	03	家具津貼 ** Subsídio de equipamento **	14,000.00
						3,770,200.00
02	00	00	00	00	資產及勞務 Bens e serviços	
02	03	00	00	00	勞務之取得 Aquisição de serviços	
02	03	04	00	00	資產租賃 Locação de bens	
02	03	04	00	01	不動產 Bens imóveis	103,800.00
02	03	05	00	00	交通及通訊 Transportes e comunicações	
02	03	05	02	00	其他原因之交通費 Transportes por outros motivos	524,000.00
02	03	06	00	00	招待費 Representação	180,000.00
02	03	08	00	00	各項特別工作 Trabalhos especiais diversos	
02	03	08	00	03	專業及技術書刊之製作 Publicações técnicas e especializadas	1,472,000.00
02	03	08	00	99	其他 Outros	560,000.00
02	03	09	00	00	未列明之負擔 Encargos não especificados	
02	03	09	00	01	研討會及會議 Seminários e congressos	100,000.00
						2,939,800.00
05	00	00	00	00	其他經常開支 Outras despesas correntes	
05	04	00	00	00	雜項 Diversas	
05	04	00	00	01	退休基金會——退休及撫卹制度（僱主方） F. Pensões — Reg. Apos. e Sobrev. (parte patronal)	80,000.00
05	04	00	00	02	退休基金會——公積金制度（僱主方） F. Pensões — Reg. Previdência (parte patronal)	710,000.00
						790,000.00

章 Cap.	節 Gr.	條 Art.	款 N.ºs	項 Alín.	名稱 Designação	金額（澳門幣） Importância (em Patacas)
07	00	00	00	00	投資 Investimentos	
07	09	00	00	00	運輸物料 ** Material de transporte **	1,100,000.00
						1,100,000.00
					總開支 Total das despesas	8,600,000.00

**新登錄項目

Rubrica inscrita

二零零八年五月二十日於澳門特別行政區立法會

主席 曹其真

Assembleia Legislativa da Região Administrativa Especial de Macau, aos 20 de Maio de 2008. — A Presidente, *Susana Chou*.

保安司司長辦公室

第 60/2008 號保安司司長批示

保安司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條賦予的職權，並根據經第3/2001號行政法規修改的第6/1999號行政法規第四條第二款所指的附件四第（六）項，連同第13/2000號行政命令第一款以及第13/2006號行政法規第二十六條第一款的規定，作出本批示。

一、核准獄警隊伍職程內警長職級的晉升開考甄選程序的最後評分之計算公式，如下：

$$CF = \frac{S + (F \times 2)}{3}$$

CF = 總成績

S = 晉升警長開考各項甄選方法而得出的分數

F = 晉升警長職級培訓課程的得分

二、本批示自公佈之日起生效。

二零零八年六月四日

保安司司長 張國華

GABINETE DO SECRETÁRIO PARA A SEGURANÇA

Despacho do Secretário para a Segurança
n.º 60/2008

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos da alínea 6) do Anexo IV a que se refere o n.º 2 do artigo 4.º do Regulamento Administrativo n.º 6/1999, com as alterações introduzidas pelo Regulamento Administrativo n.º 3/2001, conjugado com o n.º 1 da Ordem Executiva n.º 13/2000, bem como nos termos da alínea 1) do artigo 26.º do Regulamento Administrativo n.º 13/2006, o Secretário para a Segurança manda:

1. É aprovada a fórmula de classificação final para o processo de selecção no concurso de acesso à categoria de chefe da carreira do Corpo de Guardas Prisionais, nos termos seguintes:

$$CF = \frac{S + (F \times 2)}{3}$$

CF = Classificação final

S = Classificações obtidas a partir da aplicação dos métodos de selecção para o ingresso ao curso de formação de acesso à categoria de chefe

F = Classificação obtida no Curso de formação de acesso à categoria de chefe

2. O presente despacho produz efeito a partir da data da sua publicação.

4 de Junho de 2008.

O Secretário para a Segurança, *Cheong Kuoc Vá*.